



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA FLORESTAL**



## **REGIMENTO**

### **MESTRADO EM CIÊNCIA FLORESTAL (CIFLOR)**

Aprovado em: 31 de outubro de 2017

## Sumário

CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES/OBJETIVOS .....	1
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	1
CAPÍTULO III: DO COLEGIADO .....	3
CAPÍTULO IV: DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR .....	4
CAPÍTULO V: CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE .....	6
CAPÍTULO VI: DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES .....	7
CAPÍTULO VII: DA SELEÇÃO .....	9
CAPÍTULO VIII: DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA....	11
CAPÍTULO IX: DAS BOLSAS .....	12
CAPÍTULO X: DO CORPO DISCENTE .....	13
CAPÍTULO XI: DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	14
CAPÍTULO XII: DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO.....	14
CAPÍTULO XIII: DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE .....	15
CAPÍTULO XIV: DA ORIENTAÇÃO .....	15
CAPÍTULO XV: DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR .	16
CAPÍTULO XVI: DA ESTRUTURA CURRICULAR .....	18
CAPÍTULO XVII: DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO .....	19
CAPÍTULO XVIII: DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO .....	20
CAPÍTULO XIX: DA CONCESSÃO DO DIPLOMA .....	22
CAPÍTULO XX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	23

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA FLORESTAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO**

**CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES/OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Mestrado em Ciência Florestal (CIFLOR) da Universidade Federal do Acre (UFAC) destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciência Florestal tendo como objetivos fundamentais:

- I.** Formar profissionais com qualificação superior para pesquisa, docência e com aprofundamento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades profissionais de qualidade ligadas à Ciência Florestal contemplando a inserção social dos resultados de pesquisa;
- II.** Formar profissionais com perfil técnico-científico e ético, capacidade criativa e empreendedora, demandados pelo mercado de trabalho, atual e futuro;
- III.** Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional do corpo docente e discente;
- IV.** Contribuir no desenvolvimento da produção e conservação florestal regional, nacional e internacional (países fronteiriços).

**CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - O Curso de Mestrado em Ciência Florestal (CIFLOR) é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Natureza da Universidade Federal do Acre.

**Art. 3º** - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído minimamente, segundo o Regimento da Pós-Graduação da UFAC:

- I.** Pelo Coordenador;
- II.** Pelo Vice-coordenador;

**III.** Por quatro docentes regularmente cadastrados no programa CIFLOR e eleitos por seus pares;

**IV.** Por um representante discente, regularmente matriculado no Curso, indicado por seus pares nos termos da legislação em vigor.

**§1º** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é membro nato do Colegiado e seu presidente.

**§2º** - Cada representante docente será eleito com seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

**§3º** - O representante discente deverá ser indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

**§4º** - Dentre os membros titulares do Colegiado, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser professores lotados no Centro de Ciências Biológicas e da Natureza da UFAC;

**§5º** - A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente de 1 (um) ano.

**Art. 4º** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou mediante solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§1º** - Se, ao atingir o horário de início estabelecido na convocação, não houver quórum de metade mais um dos membros para início da reunião, a mesma será suspensa por quinze minutos. Após esse período, far-se-á nova contagem, e só haverá reunião se houver 50% dos membros do Colegiado. Não atingindo 50% dos membros a reunião será reagendada para outra data de comum acordo com os presentes.

**§2º** - Os professores visitantes e demais discentes poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa, sem direito a voto.

**§3º** - As aprovações no âmbito do Colegiado do Curso far-se-ão por votação da maioria dos presentes, desde que observado o quórum correspondente que não pode ser inferior a 50% dos membros do Colegiado.

**Art. 5º** - A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria do Curso de Mestrado em Ciência Florestal:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os de caráter sigiloso (provas de seleção, projetos de pesquisa, artigos submetidos como parte das Dissertações, histórico escolar, entre outros);
- II. Secretariar as reuniões de Colegiado de Curso;
- III. Secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- V. Transmitir aos professores e alunos os avisos de rotina.

### **CAPÍTULO III: DO COLEGIADO**

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Ciência Florestal:

- I. Acompanhar as atividades relativas ao CIFLOR e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;
- II. Encaminhar aos setores administrativos superiores solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do CIFLOR;
- III. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do Curso;
- IV. Realizar os ajustes nos currículos do Curso, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários;
- V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- VI. Promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;
- VII. Ter a anuência dos Centros nos casos de criação ou modificação de disciplinas que compõe o currículo do Ciflor;
- VIII. Definir normas de aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos discentes e docentes credenciados no Curso;
- IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do CIFLOR;
- X. Estimular convênios e projetos visando a inserção social e a internacionalização do CIFLOR;
- XI. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação e deliberar sobre suas recomendações;

- XII.** Propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação e extensão;
- XIII.** Determinar os critérios e formar comissão para distribuição de bolsas de estudo entre os discentes;
- XIV.** Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- XV.** Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação;
- XVI.** Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Curso;
- XVII.** Homologar os projetos de Dissertações dos alunos do Curso;
- XVIII.** Estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIX.** Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XX.** Aprovar o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XXI.** Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- XXII.** Decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XXIII.** Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXIV.** Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXV.** Apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXVI.** Propor alterações ao regimento interno do Curso;
- XXVII.** Indicar a comissão de docentes para realizar as eleições de Coordenação e Vice coordenação do Curso e homologar o resultado final.

#### **CAPÍTULO IV: DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador, na forma do Regimento de Pós-Graduação da UFAC:

- I.** Exercer a direção administrativa do Curso, supervisionando-o como um todo e as respectivas linhas de pesquisa;
- II.** Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

- III. Coordenar a execução das atividades do Curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VI. Representar o Curso junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Mestrado em Ciência Florestal em conformidade com o disposto no presente Regimento;
- IX. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes da UFAC todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Curso;
- X. Tomar decisões *ad referendum* em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado em reunião, assim que possível, obedecendo prazo máximo constante em Regimento da UFAC;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII. Convocar o Colegiado para organizar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;
- XIV. Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Curso;
- XV. Representar o Curso em fóruns nacionais de Coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- XVI. Representar o Curso em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- XVII. Propor ao Colegiado convênio de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XVIII. Viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao curso em site na internet do curso, contendo a estrutura curricular, o calendário de

disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração/linhas de pesquisa, e normas de seleção e inscrição;

**XIX.** Tomar as medidas necessárias à divulgação das atividades do Curso.

**Art. 9º** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO V: CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10º** - O corpo docente do CIFLOR deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de Título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Curso, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC que seguem:

**I.** Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles que constituirão o núcleo principal de docentes do CIFLOR. São aqueles professores da UFAC ou de outras instituições de ensino e de pesquisa, da ativa ou aposentados, que atuam no Curso de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolve as principais atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de Dissertações, desde que atendam aos seguintes critérios:

**a.** Desenvolvam atividades de ensino (no Ciflor e/ou Graduação) ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal:

**b.** Ofereçam atividades de ensino no Ciflor, anualmente;

**c.** Participem de projeto de pesquisa;

**d.** Orientem alunos regularmente matriculados no Curso;

**e.** Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Curso;

**f.** Mantenham regime de dedicação exclusiva à instituição de origem;

**g.** Atinjam a pontuação mínima exigida pela Capes no credenciamento e em cada avaliação efetuada pelo órgão de fomento.

**II.** Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

**III.** Integram a categoria de **docentes visitantes** os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em



projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida para esse fim;

IV. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, e/ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC.

## **CAPÍTULO VI: DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES**

**Art. 11º** - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer momento, mediante formalização oficial encaminhada à coordenação e deverá vir acompanhada de *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes CNPq) atualizado e de ofício de ciência do órgão do qual o pretendente está vinculado, quando for o caso.

**Art. 12º** - São exigências mínimas para o credenciamento ou reconhecimento como docente permanente, colaborador ou visitante no Curso, ter, nos últimos quatro anos um número de publicações (Área Ciências Agrárias I) compatível com os critérios de avaliação considerados pela CAPES no momento de credenciamento e disponível na secretaria do CIFLOR.

**Parágrafo Único.** Artigos aceitos por periódicos indexados (no prelo) poderão ser considerados desde que haja comprovadamente evidências de que serão publicados no interstício em questão.

**Art. 13º** - O credenciamento e o reconhecimento de docentes do Mestrado em Ciência Florestal (CIFLOR) deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 14º** - Os professores credenciados junto ao CIFLOR serão enquadrados nas categorias descritas no Art. 10º deste Regimento, incisos I a IV.

**Art. 15º** - O solicitante deve apresentar proposta de programa de nova (s) disciplina (s) a ser (em) oferecida (s) no Mestrado em Ciência Florestal e/ou compromisso de assumir disciplina(s) já existente(s).

**Art. 16º** - A proposta de credenciamento será submetida ao Colegiado do Mestrado em Ciência Florestal, o qual irá avaliar se todos os pré-requisitos são atendidos. Caso um dos pré-requisitos não seja atendido, a solicitação será indeferida.

**Parágrafo único.** O Colegiado, entendendo que o solicitante tenha possibilidade de atendimento aos critérios no curto prazo, pode cadastrá-lo provisoriamente como colaborador.

**Art. 17º** - Para permanecer no quadro docente do CIFLOR, o docente/pesquisador deverá:

- I.** Comprovar a publicação necessária ao atendimento dos critérios da Capes nos últimos 4 anos, segundo a classificação do comitê CAPES de Ciência Agrárias I;
- II.** Em pelo menos uma das publicações deverá ter como coautor um discente que tenha sido seu orientando no âmbito do CIFLOR;
- III.** Ter orientado pelo menos um discente, com dissertação concluída no quadriênio;
- IV.** Ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR);
- V.** Ter participado de outras atividades acadêmicas do CIFLOR (reuniões do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, entre outros).

**Parágrafo único.** Os itens acima deste artigo poderão, com apreciação do Colegiado, ser temporariamente desconsiderados em casos de afastamento do docente para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, ou por força maior devidamente justificada.

**Art. 18º** - Será descredenciado do Curso de Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR) o docente que não atender aos critérios estabelecidos no Art. 17

º no período do quadriênio avaliado.

**Parágrafo Único.** Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VII: DA SELEÇÃO**

**Art. 21º** - Será admitida a inscrição no processo seletivo do CIFLOR candidatos graduados em Engenharia Florestal ou áreas afins.

**Parágrafo único.** A definição de áreas afins será estabelecida pela comissão de seleção, que se baseará nas áreas de conhecimento registrado na capa.

**Art. 22º** - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos instituídos em Edital de seleção específico publicado.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições incompletas e de candidatos que foram jubilados neste Curso de Pós-Graduação.

**Art. 23º** - Para admissão no CIFLOR, o candidato deverá satisfazer as condições instituídas em Edital de seleção, observadas as exigências do presente Regimento.

**Art. 24º** - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do CIFLOR constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do CIFLOR.

**Parágrafo único-** A comissão de seleção será presidida por um dos membros indicado pelo colegiado do CIFLOR.

**Art. 25º** As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes por Linha de Pesquisa, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

**§1º** - A comissão de seleção elaborará parecer final conclusivo.

**§2º** - O Colegiado, com base nos pareceres da comissão de seleção, preencherá as vagas oferecidas por Linha de Pesquisa.

**§3º** - Os critérios de desempate constarão no edital de seleção conforme legislação em vigor.

**Art. 26º** - Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao CIFLOR serão definidos pela Comissão de Seleção e apreciados pelo Colegiado.

**I** - O número de vagas a ser oferecido pelo Programa de Pós-Graduação CIFLOR será fixado no Edital de seleção pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a. Número de docentes orientadores disponíveis, observada a relação orientador/orientando recomendada pela área da CAPES ao qual o CIFLOR está subordinada.
- b. Linhas de pesquisa dos docentes do CIFLOR.
- c. Espaço físico e infraestrutura de pesquisa disponíveis.
- d. Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do Curso.

II- A execução do Edital caberá à Comissão de Seleção, constituída na forma deste Regimento.

**§1º** - Para comprovar a proficiência, o candidato realizará uma prova de inglês durante o processo seletivo do Ciflor. A prova terá caráter classificatório. Caso o candidato não alcance nota mínima de 5,0 pontos e seja classificado no programa, o mesmo terá prazo até o exame de qualificação, sendo permitido realizar o teste por duas vezes, no período de 12 meses, a contar da matrícula institucional para realizar outra prova de proficiência em Inglês de caráter eliminatório.

**§2º** - Os certificados oficiais internacionais TOEFL, Cambridge, Michigan, IELTS ou TOEIC serão aceitos, desde que dentro do período de validade, com nota mínima que comprovem a proficiência básica em inglês.

**§3º** - O aluno de nacionalidade brasileira ou proveniente de países de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 27º** - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 28º** - A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação observadas as demais exigências do presente Regimento.

**Art. 29º** - O Colegiado homologará o resultado final do processo seletivo, apresentado pela comissão de seleção, no qual serão apresentados os candidatos aprovados para ingressar no CIFLOR, designados de acordo com as Linhas de Pesquisa.

**Art. 30º**- A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Curso, por ordem de classificação.

**Art. 31º** - O Edital de Seleção definirá os prazos para recursos administrativos relativos aos resultados parciais e finais da seleção para o Curso de Mestrado.

## **CAPÍTULO VIII: DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 32º** - A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFAC e pelo Regimento da Pós-Graduação e em consonância com as determinações deste Regulamento.

**Art. 33º** - O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula institucional e curricular, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único**- No ato da matrícula curricular o aluno deverá formalizar o interesse em receber bolsa, e preencher formulário específico de acordo com norma vigente.

**Art. 34º** - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente

§1º - A renovação da matrícula deverá ser realizada com a aprovação prévia do orientador;

§2º - O aluno que não renovar a matrícula será automaticamente desligado do CIFLOR, se não o fizer no semestre subsequente.

**Art. 35º** - O aluno semestralmente deverá apresentar à secretaria, em 15 dias após o término do semestre letivo, relatório sucinto de suas atividades desenvolvidas no semestre, bem como a programação do semestre subsequente com a aprovação prévia do seu orientador e seguindo formulário/modelo específico.

**Art. 36º** - Será permitida a matrícula de alunos não regulares (sem vínculo a programas de pós-graduação *stricto sensu*) em disciplinas isoladas do CIFLOR, para complementação ou atualização de conhecimentos desde que seja portador de diploma de curso superior.

**Parágrafo único.** A matrícula somente será efetivada caso exista disponibilidade de vagas, que serão preenchidas inicialmente pelos alunos regularmente matriculados no CIFLOR.

**Art. 37º** - A desistência por vontade expressa do aluno do CIFLOR não confere ao mesmo o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de conclusão do curso. O referido aluno só poderá retornar ao CIFLOR caso seja aprovado em um novo processo de seleção.

**Art. 38º** - O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, obedecidos prazos do calendário acadêmico ou antes de atingir 50% da carga horária

ministrada, desde que apresentando justificativa e com concordância prévia do docente orientador.

§1º - Poderá haver, com a concordância do docente orientador, substituição de disciplinas, desde que obedecidos os prazos do calendário acadêmico.

§2º - Caberá ao docente orientador acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas, desde que obedecido os prazos do calendário acadêmico.

**Art. 39º** - O aluno poderá requerer até 01 (um) trancamento do CIFLOR por meio de pedido formal, que deverá ter a concordância prévia de seu orientador e ser aprovado pelo Colegiado, até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico.

§1º - No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§2º - Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos compactados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§3º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

§4º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**Art. 40º** - O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, sem possibilidade de renovação, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§1º - Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do CIFLOR, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§2º - No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o colegiado do Ciflor comunicará o discente seu desligamento.

## **CAPÍTULO IX: DAS BOLSAS**

**Art. 41º** - O Colegiado do CIFLOR indicará a comissão de bolsas para distribuição das eventuais bolsas de estudo, a qual será composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do CIFLOR.

**Art. 42º** - A distribuição das bolsas, quando disponíveis, aos discentes seguirá a ordem classificatória do processo seletivo de entrada no Ciflor e de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento;

**§1º** - Os alunos selecionados para a concessão de bolsas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de cadastro de bolsistas;
- b) Cópia de documentação (RG e CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia de comprovação de número de conta bancária;
- e) Preenchimento de declaração de NÃO PERCEPÇÃO de vencimentos.

**§2º** - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, implicará no cancelamento da bolsa de estudo.

**Art. 43º** - O bolsista poderá realizar atividades fora da localidade do Ciflor para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição, sem prejuízos no recebimento de bolsa pelo prazo máximo de 6 meses.

**Parágrafo único.** O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, anuência do docente orientador e parecer final do Colegiado.

**Art. 44º-** Não é permitido o desenvolvimento de atividade remunerada pelo bolsista, exceto as permitidas pelas agências de fomento.

**Parágrafo único.** O descumprimento deste artigo implicará em pena de cancelamento da concessão da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas legais e disciplinares adotadas pela Universidade Federal do Acre e pelas agências de fomento.

**Art. 45º** - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela comissão de bolsas, sendo facultada a comissão de bolsas o cancelamento de bolsa de estudo em caso de desempenho insuficiente do discente.

## **CAPÍTULO X: DO CORPO DISCENTE**

**Art. 46º** - Faz parte do corpo discente o aluno aprovado em exame de seleção e devidamente matriculado no Curso de Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR).

**Art. 47º** - Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES e portadores de diploma de ensino superior em Engenharia Florestal ou área afim.

§1º - O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas na qual o aluno especial teve rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§2º - A matrícula do aluno especial proveniente de outro Curso de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Curso de origem dirigido ao Coordenador do Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR).

§3º - A matrícula dos alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES deve ser feita por meio de solicitação oficial ao Coordenador do Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR), sendo condicionada à existência de vaga.

## **CAPÍTULO XI: DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 48º** - A frequência mínima exigida nas disciplinas curriculares desenvolvidas no Curso de Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR) é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O discente que não cumprir a frequência mínima exigida nas disciplinas será automaticamente reprovado, conforme as normas estabelecidas pelo regimento da UFAC.

## **CAPÍTULO XII: DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO**

**Art. 49º** - A duração máxima e mínima do Mestrado em Ciência Florestal, será de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados da data da primeira matrícula institucional.

§1º - Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno submeter justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do período.



§2º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 39 e 40 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§3º - Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

### **CAPÍTULO XIII: DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 50º** - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

**I.** Reprovar em uma mesma disciplina mais de uma vez, ou em duas disciplinas diferentes ao longo do desenvolvimento do Curso;

**II.** Ser reprovado na qualificação duas vezes;

**III.** Não ter aprovado no teste de proficiência dentro do período estabelecido no parágrafo 1º do artigo 26

**IV.** Não ter efetivado matrícula sem justificativa formal e procedente, nos termos dos Artigos 33, seus incisos e seus parágrafos, deste Regimento;

**V.** Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

**VI.** Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento e prorrogação, conforme disposto neste Regimento;

**VII.** Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

**VIII.** Ter causado, comprovadamente, perdas ou danos propositais ao patrimônio da UFAC e das Instituições conveniadas.

**Parágrafo único-** O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador, valendo para este fim a ciência em documento assinado e datado que será devolvido à coordenação.

### **CAPÍTULO XIV: DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 51º** - O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (CIFLOR), que terá a competência de:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II. Acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Curso;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VII. Comunicar imediatamente a Coordenação do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**§1º** - O Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Curso, com as devidas justificativas.

**§2º** - Professores e/ou pesquisadores doutores vinculados a Instituição de ensino e/ou pesquisa, os quais não estejam credenciados no Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR) poderão ser orientadores mediante carta de solicitação, apresentação do Curriculum Vitae e posterior aprovação do Colegiado.

**§3º** - Cada docente poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

## **CAPÍTULO XV: DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 52º** - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo CONSU da UFAC, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do Curso.

**Art. 53º** - O controle da integralização curricular do Curso de Mestrado em Ciência Florestal (CIFLOR) será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFAC.

**Art. 54º** - Nas avaliações de aprendizagem levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- I. Apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- II. Conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame; forma e linguagem das exposições.

**Art. 55º** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades da disciplina.

**Art. 56º** - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala, segundo Regimento da Pós-Graduação da UFAC:

Conceito	Abreviação do Conceito	Símbolo	Escala Numérica
Excelente	EXC	A	10,00 - 9,00
Bom	BOM	B	8,90 - 7,00
Regular	REG	C	6,90 - 5,00
Insuficiente	INS	D	4,90 - 0,00
Sem Aproveitamento	AS	E	-
Reprovado por faltas	RF	F	-

§1º - Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§2º - Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§3º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A B ou C.

§4º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, à coordenação do curso.

**Parágrafo único.** No caso de conceito C, o aluno poderá cursar a disciplina novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

**Art.57º**- A aprovação na disciplina concede ao aluno o direito aos créditos correspondentes à mesma.

**Art. 58°** - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente se:

- I. Não estiver devidamente justificado;
- II. Não tiver sido apresentado tempestivamente.

**Parágrafo único.** O prazo para solicitação de revisão de provas é de 72 horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 59°** - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I. Será enviado pelo Coordenador do Curso, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II. A comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 60°** - Não será processado qualquer pedido de revisão, caso o mesmo seja protocolado após as 72 (setenta e duas) horas da publicação dos resultados na forma usual.

## **CAPÍTULO XVI: DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 61°** - O elenco de disciplinas do Mestrado em Ciência Florestal (CIFLOR) corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias, comuns a todas as áreas de concentração;
- II. Disciplinas optativas.

**§1°** - Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

**§2°** - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do Curso.

**Art. 62°** - Para integralização curricular do CIFLOR, o aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos. Ademais, deverá ter qualificação aprovada, defender e aprovar a Dissertação.

**§1°** - Os alunos ingressantes deverão integralizar todos os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, no prazo de 24 meses a contar do registro de sua primeira matrícula institucional, salvo situações previstas na lei vigente, sob pena de jubramento, suspensão de bolsa de estudo ou outra medida decidida pelo colegiado.

§2º - Obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O limite máximo para o aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem na estrutura curricular do CIFLOR será no máximo 12 créditos.

§3º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária, de acordo com Regimento Geral da UFAC.

§4º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, e plano de curso da(s) disciplina(s).

## **CAPÍTULO XVII: DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 63º** - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (CIFLOR) submeter-se-á ao Exame Geral de Qualificação que deverá ser realizado até o prazo de 12 meses, contados a partir da matrícula institucional.

**Art. 64º** - A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser feita pelo Orientador, em ofício encaminhado ao Colegiado do Curso, no qual deverá constar a lista de sugestão de 4 (quatro) nomes de docentes e/ou pesquisadores titulares, para a composição da Comissão Examinadora.

§1º - O Colegiado do Curso poderá, a seu critério, homologar a sugestão feita pelo Orientador ou indicar uma nova Comissão Examinadora.

§2º - A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser protocolada até 30 (trinta) dias antes do prazo máximo para sua realização.

§3º - A Banca Examinadora, será constituída por 3 (três) membros especialistas portadores de título de doutor.

§4º - em nenhuma hipótese o orientador e ou co-orientador fará parte da banca examinadora.

**Art. 65º** - O Exame Geral de Qualificação constará de avaliação do projeto de dissertação, a qual o aluno desenvolverá seus estudos.

§1º - O projeto de qualificação deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens: título, introdução, justificativa, revisão de literatura, objetivos/hipóteses, material e métodos,

resultados esperados ou preliminares já obtidos, cronograma físico, orçamento financeiro e referências bibliográficas.

**§2º** - Cada membro da Comissão Examinadora contará com prazo máximo de trinta minutos para discussão com o aluno sobre seu projeto de dissertação.

**Art. 66º** - Ao aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação será concedida a oportunidade de ser reavaliado, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de sua realização.

**Art. 67º** - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 68º** - O aluno que protocolar, durante os primeiros doze meses de realização do mestrado, 1 (um) artigo científico, oriundo do projeto de dissertação, com aceite para publicação em revistas classificadas pela CAPES com conceitos A1, A2 ou B1 na área de ciências agrárias I, será dispensado do Exame Geral de Qualificação, desde que com a anuência do orientador.

## **CAPÍTULO XVIII: DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 69º** - O aluno deverá elaborar a sua Dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

**§1º** - A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo Orientador.

**§2º** - A elaboração da Dissertação deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Curso/PROPEG, podendo ser redigida na língua portuguesa ou inglesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

**§3º** - A estrutura da dissertação será escolhida a critério do orientador, podendo ser sob forma de capítulos ou de artigos e deverá conter resumo em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa.

**Art. 70º** - A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato através de seu Orientador ao Colegiado do Curso com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

**Art. 71º** - No ato do requerimento, o aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias da Dissertação aos professores membros da Banca Examinadora, para avaliação.

**Art. 72º** - A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Curso.

§1º - A banca de defesa de Mestrado será constituída de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, podendo ou não incluir o co-orientador. A banca deverá ter pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição. Ao Orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§2º - Caso necessário, os membros não pertencentes ao CIFLOR e de outra instituição poderão participar por meio de videoconferência da banca de defesa de Mestrado.

**Art. 73º** - O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação no prazo de 40 (quarenta) minutos, e será arguido por cada examinador por até 40 (quarenta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

**Art. 74º** - A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora.

§1º - Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma única chance de reavaliação ao candidato de Mestrado que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado uma nova versão da Dissertação para julgamento.

§2º - A nova versão da Dissertação deve incorporar as sugestões feitas pela banca de defesa.

§3º - A banca de defesa da reavaliação deverá ser composta pelos mesmos membros que compuseram originalmente a banca de defesa do discente.

§4º - Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Curso no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 75º** - Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora. Devem ser confeccionadas, pelo candidato, 6 (seis) cópias impressas com capa dura, da dissertação e uma cópia em PDF da versão corrigida da dissertação, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria do Curso de Mestrado, para serem encaminhadas da seguinte forma: um exemplar para a Coordenação do Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR); um para a PROPEG, que fará o

registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFAC e para o cadastro nacional; e um exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O prazo para a entrega das versões definitivas, acompanhada do (s) artigo (s) científico submetido(s) referente(s) ao trabalho de Dissertação, deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias após a defesa.

## **CAPÍTULO XIX: DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

**Art. 76º** - O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Mestrado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares da UFAC.

**Art. 77º** - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Curso, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Curso;
- II. Obter aprovação no exame de qualificação;
- III. Ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV. Ter submetido o (s) artigo(s) referente(s) à sua pesquisa com a devida anuência de seu orientador;
- V. Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e nas instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 78º** - Depois de aprovada a Dissertação, e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Mestrado em Ciência florestal (CIFLOR) homologará a Dissertação e dará os devidos encaminhamentos para a concessão do grau correspondente.

**Art. 79º** - Após a homologação, a Coordenação do Curso encaminhará o processo à PROPEG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica da PROPEG.

**Parágrafo único.** Caso o discente não tenha cumprido todas as exigências do art. 81, inclusive a submissão de artigo, o processo será arquivado até o cumprimento dos mesmos.



## **CAPÍTULO XX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 80º** - A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

**Art. 81º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Ciência Florestal (CIFLOR) e, em última instância, pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPEG.

**Art. 82º** - Este Regulamento Entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Federal do Acre.

**Art. 83º** - Revogam-se as disposições em contrário.